



**CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO PARA A PARTICIPAÇÃO NA FASE DE GRUPOS DA WSE
CHAMPIONS LEAGUE – Amatori Lodi (Itália)**

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado por José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

Associação Desportiva de Valongo, associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 502 458 313, com sede na Avenida dos Desportos – 4440-504 Valongo, representada pelo Exmo. Sr. Presidente da Associação, Sr. José Fernando Rodrigues Alves Dias. -----

Considerando:

As atribuições dos Municípios nos domínios do desporto e tempos livres; -----

A competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

O reconhecimento da importância do papel do desporto na sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e inclusão social; -----

Que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva, através de atividades, eventos, competições e outras ações; -----

Que a Associação Desportiva de Valongo: -----

- É uma associação sem fins lucrativos, com sede na Freguesia de Valongo, que tem como objetivo a promoção, realização e divulgação do hóquei em patins; -----

- Promove uma das modalidades com maior tradição no Concelho, participando em várias competições Regionais, Distritais, Nacionais e Internacionais, em todos os seus escalões; -----

- Tem alcançado títulos em todas as vertentes, divulgando e promovendo o nome do Município de Valongo, quer a nível Nacional, quer a nível Internacional; -----

Assim, entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e no art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

Clausula 1.ª

Objeto

O presente Contrato de Patrocínio Desportivo tem por objeto estabelecer o apoio financeiro a atribuir à Associação Desportiva de Valongo, para participação na fase de Grupos da WSE Champions League – deslocação ao Amatori Lodi (Itália), no dia 8 fevereiro de 2024.

Clausula 2.ª

Obrigações do Município

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante, atribuir um apoio pontual no valor de 10.000,00€ para comparticipação nas despesas inerentes a esta participação.

Clausula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- Participar na fase de Grupos da WSE Champions League – Amatori Lodi (Itália);
- Disponibilizar os equipamentos para todos os atletas, com a impressão das logomarcas do Município;
- Assegurar as viagens, o alojamento e a alimentação, da comitiva;
- Divulgar a iniciativa;
- Informar o Primeiro Outorgante dos custos associados ao evento e a dimensão das respetivas despesas;
- Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias;

Esta participação envolve um custo global para o clube no valor de **19.120,00€** de acordo com a seguinte tabela:

DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO	VALOR
Custo dos voos para Itália	7.830,00€
Transferes Milão/cidade de Lodi/Milão	1.980,00€
Alojamento em Itália (cidade de Lodi)	5.635,00€
Alimentação em Itália (cidade de Lodi)	3.675,00€
Total:	19.120,00€

Cláusula 4.^a
Afetação do apoio

O apoio concedido, no âmbito do presente Contrato de Patrocínio Desportivo é obrigatoriamente afeto à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a associação utilizá-lo para outros fins. -----

Cláusula 5.^a
Acompanhamento e Controlo do Contrato de Patrocínio Desportivo

O acompanhamento e controlo deste Contrato de Patrocínio Desportivo são realizados pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução. -----

Cláusula 6.^a
Revisão do Contrato de Patrocínio Desportivo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

Clausula 7.^a
Rescisão unilateral

O Presente Contrato de Patrocínio Desportivo pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a associação deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decorrer do evento. Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato de Patrocínio Desportivo carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito. -----

Clausula 8.^a
Contencioso do Contrato

Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Clausula 9.^a
Valores da Ética Desportiva

- 1 - É obrigação do 2.º Outorgante promover, no decorrer do evento, os valores da Ética Desportiva, nomeadamente: ----
- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz; -----
 - b. Fairplay ou jogo limpo; -----
 - c. Tolerância; -----
 - d. Amizade; -----

- e. Verdade; -----
- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar; -----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----
- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são consideradas três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva; -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos, mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens; -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o apoio, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente cláusula. -----

Clausula 10.ª

Transparência

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que: -----

- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo; -----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal; -----
- c) Apresentou o Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto; -----

d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior. -----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio; -----

3 - O não cumprimento por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores, determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. -----

Cláusula 11.ª

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato de Patrocínio Desportivo, decorre desde a data da publicação no sítio do município na internet, até ao final do evento. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Valongo, 26 de janeiro de 2024.

Primeiro Outorgante

Município de Valongo

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Associação Desportiva de Valongo

21 (José Fernando Rodrigues Alves Dias, Sr.)



